CONTRATO Nº20239077

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA REIS MOTO PEÇAS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por seu Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa REIS MOTO PEÇAS LTDA CNPJ nº 08.981.962/0001-80 localizada na Av. Perimetral Norte, s/nº, Bairro Centro, Uruará/PA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. MAURO DOS REIS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 2743841 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº104, Bairro Centro, Uruará/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a sequir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto é a aquisição de peças e serviço de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas para atender a demanda das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Uruará. conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2022-00026-SRP e seus Anexos.

ITEM	2022 SEVO	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	Marca/Fabricante	V.UNIT	V TOTAL
55	1	1	und	AMORTECEDOR NXR 125	COFAP	974	974,00
56	2	2	und	ANÉIS NXR BROS 125	HAMP	37,71	75,42
57	2	2	und	ANÉIS NXR BROS	HAMP	37,75	75,50



				150			
58	2	2	und	ARVORE DE COMANDO NXR BROS 125	WGK	117	234,00
59	2	2	und	ARVORE DE COMANDO NXR BROS 150	WGK	118,65	237,30
60	4	4	und	ARO RODA 1.85-19 DIANT. NXR 125/150	PROTORK	184	736,00
61	2	2	und	ARO RODA 2.15-17 TRAS. NXR 125	PROTORK	205	410,00
62	2	2	und	BALANCIN NXR 125 BROS	HONDA	63,4	126,80
63	2	2	und	BALANCIN NXR 150 BROS	HONDA	77,9	155,80
64	2	2	und	BANCO NXR 125 BROS	TRILHA	164,55	329,10
65	2	2	und	BANCO NXR 150 BROS	TRILHA	164,55	329,10
66	2	2	und	BENGALA NXR 125/150	RHINO	170	340,00
67	2	2	und	BIELA NXR 125	TXK	149	298,00
68	2	2	und	BRAÇO OSCILANTE NXR 125	HONDA	76	152,00
69	2	2	und	BUCHA INT. BALAN. NXR 125	DANIDREA	28	56,00
70	2	2	und	CABO BATERIA NXR 150	MAGNETRON	21,2	42,40
71	2	2	und	CABO ACEL NXR 125	TRILHA	27,66	55,32
72	2	2	und	CABO EMBR. NXR 125	MAXCABOS	27,61	55,22
73	2	2	und	CABO EMBR. NXR 150	MAXCABOS	27,61	55,22
74	2	2	und	CABO FREIO NXR 125	MHX	26,98	53,96
75	2	2	und	CABO DE VELOCIMETRO NXR 125 BROS	TRILHA	27,95	55,90
76	4	4	und	CAIXA DIREÇAO NXR 125/150	CPL	147	588,00
77	2	2	und	CAPA BANCO NXR 125	ROZENDO	44,9	89,80
78	2	2	und	CAPA BANCO NXR150	ROZENDO	43,94	87,88
79	4	4	und	CAPA CORRENTE NXR 125/150	STILU	18,97	75,88
80	2	2	und	CARBURADOR NXR 125	SCT	279,49	558,98
81	2	2	und	CARBURADOR NXR 150	SCT	285,33	570,66
82	2	2	und	CARENAGEM FAROL NXR 150	PARAMOTOS	94,1	188,20
83	2	2	und	CARENAGEM	PARAMOTOS	92,82	185,64



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

FAROL NXR 125 CARENAGEM 84 2 2 622 COMPLETA NXR 150 HONDA und 1.244,00 **BROS** CAVALETE LAT. 2 85 2 43.46 und CHAPAM NXR 125/150 86,92 CARCAÇA DO 86 2 PAINEL INFERIOR AUDAX 2 und 26,55 NXR 125 BROS 53,10 CARCAÇA DO 87 2 2 PAINEL SUPERIOR und MHX 26,55 NXR 125 BROS 53,10 CARCAÇA DO 2 88 2 und PAINEL INFERIOR AUDAX 27,48 NXR 150 BROS 54,96 CARCAÇA DO 89 PAINEL SUPERIOR 2 2 MHX 27,48 und 54,96 NXR 150 BROS CAXIMBO DE VELA 90 4 4 und MAGNETRON 20,73 NXR 125/150 82,92 91 2 CDI NXR 125 134.92 2 und **MAGNETRON** 269,84 2 92 2 und **CDI NXR 150 MAGNETRON** 134,92 269,84 CHAVE DE LUZ NXR 2 93 2 und MHX 94,55 189,10 125 CHAVE DE LUZ NXR 94 2 2 MHX und 93,62 187,24 150 CHICOTE 95 2 2 und **COMPLETO NXR ZOUIL** 241,35 482,70 125 CHICOTE 96 2 2 und COMPLETO NXR **ZOUIL** 239,62 479,24 COLETOR ADMIÇÃO 97 2 2 **DANIXX** 27,75 und 55,50 NXR 150 COPO DA BENGALA 98 2 **RHINO** 2 und 210,38 NXR 125/150 420,76 CORRENTE 99 2 2 DIDI und 118,7 **COMANDO NXR 150** 237,40 CUBO RODA DIANT. 100 3 3 und **COBREQ** 194,15 NXR 125/150 582,45 CUBO RODA TRAS. 2 101 2 und **COBREQ** 224,26 448,52 **NXR 125** DISCO 102 4 4 **EMBREAGEM NXR** 45,45 und TRILHA 181,80 125/150 EIXO PINHÃO NXR 103 2 2 und MGA 128,22 256,44 150 EIXO CAMBIO NXR 104 2 2 MGA 109,6 und 219,20 125 EIXO PINHAO NXR 105 2 2 und MGA 134,6 269,20 125 EIXO RODA TRAS. 2 2 106 und **TRILHA** 29,25 NXR 125 58,50 107 2 EIXO RODA TRAS. 28,33 2 und TRILHA 56,66



				NXR 150			
108	2	2	und	ENGRENAGEM PRIMARIA 3 NXR 125	HONDA	162,25	324,50
109	2	2	und	ENGRENAGEM PRIMARIA 3 NXR 150	HONDA	159,6	319,20
110	2	2	und	ENGRENAGEM PRIMARIA 4 NXR 150	HONDA	162,52	325,04
111	2	2	und	ENGRENAGEM SECUNDARIA 3 NXR 125	HONDA	152,04	304,08
112	2	2	und	ENGRENAGEM SECUNDARIA 3 NXR 150	HONDA	156,17	312,34
113	2	2	und	ENGRENAGEM SECUNDARIA 4 NXR 150	HONDA	156,55	313,10
114	2	2	und	ENGRENAGEM VELOC. XLR NXR 125	MHX	27,32	54,64
115	2	2	und	ESCAPAMENTO MOD. ORIG. NXR 125	MHX	339,99	679,98
116	2	2	und	ESCOVA MOTOR PART. NXR 125	MAGNETRON	33,8	67,60
117	2	2	und	ESCOVA MOTOR PARTIDA NXR 150	MAGNETRON	33,81	67,62
118	2	2	und	ESPELHO FREIO DIANT. NXR 125	TRILHA	156,8	313,60
119	3	3	und	ESPELHO FREIO TRAS. NXR 125/150	TRILHA	167,5	502,50
120	2	2	und	ESTATOR NXR 125	ZOUIL	251,08	502,16
121	2	2	und	ESTATOR NXR 150	ZOUIL	266,06	532,12
122	2	2	und	ESTICADOR DE CORRENTE NXR 125	TRILHA	21,85	43,70
123	3	3	und	FAROL NXR 125	HONDA	84,56	253,68
124	2	2	und	FAROL NXR 150	HONDA	84,89	169,78
125	3	3	und	GARFO DIANT. DIR. COMPLETO NXR 125/150	RHINO	427,75	1.283,25
126	2	2	und	GARFO DIANT. ESQ. COMPLETO NXR 125/150	RHINO	427,75	855,50
127	2	2	und	GUIA CORRENTE TRANS. NXR 150	DEMTEC	22,04	44,08
128	2	2	und	GUIDÃO NXR 125	POLIMET	221,02	442,04
129	2	2	und	IGNIÇÃO NXR 125	MAGNETRON	106,8	213,60
130	2	2	und	IGNIÇÃO NXR 150	MAGNETRON	107,67	215,34
131	2	2	und	INTERRPTOR FREIO	AUDAX	15,72	31,44



				DIANT. NXR 125/150			
132	2	2	und	INTERRUPTOR FREIO TRAS. NXR 125/150	AUDAX	17,59	35,18
133	2	2	und	JOGO DE JUNTA NXR 150	VEDAMOTORS	27,72	55,44
134	2	2	und	JOGO DE JUNTA NXR 125	VEDAMOTORS	27,06	54,12
135	2	2	und	JOGO RAIO DIANT. NXR 125 /150	DDL	60,8	121,60
136	4	4	und	JOGO RAIO TRAS. NXR 125/150	DDL	63,1	252,40
137	2	2	jg	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO NXR 125	НАМР	467,61	935,22
138	2	2	jg	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO NXR 150	НАМР	476,22	952,44
139	2	2	und	KIT COROA PINHAO NXR 125	KMC PRO	89,07	178,14
140	2	2	und	KIT COROA PINHÃO NXR 150	KMC PRO	87,93	175,86
141	2	2	und	KIT EMBREAGEM NXR 125	DIAFRAG	193,11	386,22
142	2	2	und	KIT EMBRAGEM NXR 150	DIAFRAG	204,86	409,72
143	2	2	und	LANTERNA FREIO NXR 125	TRILHA	69,85	139,70
144	2	2	und	LAMEIRA NXR 125/150	ROZENDO	28,7	57,40
145	2	2	und	LAMPADA DO FAROL NXR 125/150	PHILIPS	31,15	62,30
146	2	2	und	MANETE EMBR. NXR 125/150	COMETA	14,68	29,36
147	4	4	und	MANETE FREIO NXR 125/150	COMETA	14,67	58,68
148	2	2	und	MANICOTO EMBR. NXR 125	GEAR	18,43	36,86
149	2	2	und	MANICOTO EMBR. NXR 150	GEAR	20,52	41,04
150	2	2	und	MANICOTO FREIO NXR 125	GEAR	15,35	30,70
151	2	2	und	MANICOTO FREIO NXR 150	GEAR	15,35	30,70
152	2	2	und	MOTOR PARTIDA NXR 125	MAGNETRON	369,57	739,14
153	2	2	und	MOTOR PARTIDA NXR 150	MAGNETRON	353,8	707,60
154	2	2	und	PAINEL NXR 125	AUTOTEC	175,58	351,16
155	2	2	und	PAINEL NXR 150	AUTOTEC	206,02	412,04
156	2	2	und	PARALAMA NXR 125	PARAMOTOS	81,26	162,52
157	2	2	und	PARALAMA NXR 150	PARAMOTOS	90,5	181,00
158	4	4	und	PATIN FREIO DIANT.	UNIBREQ	26,43	105,72



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

NXR 125/150 PATIN FREIO TRAS. 159 4 4 und **UNIBREO** 26,43 105,72 NXR 125/150 PEDAL CAMBIO 160 2 2 **SCT** 41.67 und **NXR 125** 83,34 PEDAL FREIO NXR 2 **POLIMET** 161 2 und 72,1 125 144,20 PEDAL PARTIDA 2 162 2 und SCT 56,86 113,72 **NXR 150** PEDAL PARTIDA 163 2 2 und SCT 52,45 104,90 **NXR 125** PEDALEIRA DIANT. 164 2 2 **HONDA** 38,92 pr 77,84 **NXR** PISCA COMPLETO 2 GVS 165 2 29,35 und 58,70 **NXR 150** 2 166 2 und PISTÃO NXR 125 **KMP** 67,68 135,36 2 PISTÃO NXR 150 **KMP** 167 2 und 71,16 142,32 RELE PARTIDA NXR 168 2 2 MAGNETRON und 49,26 98,52 125 RELE PISCA NXR 2 169 2 und MAGNETRON 29,25 58,50 150 REPARO DO 170 2 **CARBURADOR NXR** DANIXX 2 und 32,83 65,66 125 REPARO DO 171 2 2 und CARBURADOR NXR DANIXX 32,73 65,46 RETENTOR BENG. 172 2 2 und CORTECO 14,75 29,50 XLR NXR 125 RETENTOR BENG. 173 2 2 CORTECO 15.48 und XLR NXR 150 30,96 RETENTOR 2 174 2 und **VEDAMOTORS** 12.6 VALVULA NXR 125 25,20 **RETIFICADOR** 175 2 2 und **MAGNETRON** 82,13 **BATERIA NXR 125** 164,26 **RETIFICADOR** 176 2 MAGNETRON 138,29 2 und 276,58 **BATERIA NXR 150** RETROVISOR NXR 177 4 GVS 91,2 4 pr 364,80 125/150 ROLAMENTO 178 3 3 und AMORTECEDOR TRILHA 72,43 NXR 125/150 217,29 SANFONA BENGALA 2 179 GEAR 2 und 53,1 **NXR** 106,20 SOQUETE FAROL 180 4 4 und TRILHA 44,17 NXR 125/150 176,68 SUPORTE PLACA 2 181 2 **PARAMOTOS** und 58.12 **NXR** 116,24 TORNEIRA DE 182 2 36,99 2 und **TRILHA** GASOLINA NXR 125 73,98 TORNEIRA DE 183 2 2 und **TRILHA** 33,17 **GASOLINA NXR 150** 66,34 VALVULA ADMIÇÃO 184 2 2 und WGK 39,05 **NXR 125** 78,10



				1	T		
185	2	2	und	VALVULA ADMIÇÃO NXR 150	WGK	40,55	81,10
186	2	2	und	VALVULA ESCAPE NXR 125	WGK	36,4	72,80
187	2	2	und	VALVULA ESCAPE NXR 150	WGK	39,25	78,50
188	2	2	und	VARETA VALVULA NXR 125	WGK	26,04	52,08
189	2	2	und	VARETA DE FREIO NXR 125	TRILHA	16,68	33,36
190	2	2	und	VELA DE IGNIÇÃO NXR 125	NGK	21,85	43,70
191	2	2	und	VELA DE IGNIÇÃO NXR 150	NGK	27,55	55,10
192	2	2	und	FILTRO DE AR NXR 125/150	TECFIL	24,86	49,72
217	6	6	und	CAMARA DE AR DIANT. NXR 125	KELV	39,15	234,90
219	8	8	und	CAMARA DE AR TRAS. NXR 125/150	KELV	43,78	350,24
221	7	7	und	PNEU 460-17 TRAS. NXR 125/150	RINALDI	325,52	2.278,64
225	9	9	und	PNEU 90-90-19 DIANT. NXR 125/150	RINALDI	239,61	2.156,49
226	1	1	und	CACHIMBO VELA	MAGNETRON	18,56	18,56
227	1	1	und	CORRENTE 428UO 132 COM RETENTOR	KMC GOLD	162,61	162,61
228	1	1	und	LAMPADA FREIO	PHILIPS	7,11	7,11
229	1	1	und	LAMPADA PAINEL	PHILIPS	3,20	3,20
230	1	1	und	LAMPADA PISCA	PHILIPS	2,91	2,91
231	1	1	pr	MANOPLA DO GUIDAO	WESTER	17,77	17,77
232	6	6	und	PARAFUSO CAVALETE LAT.	DANIDREA	6,93	41,58
233	1	1	und	PINHAO 17D	RIFFEL	20,09	20,09
234	1	1	und	REGULADOR DE CABO	TRILHA	5,90	5,90
235	1	1	und	ROLAMENTO 28BSC	NACHI	49,66	49,66
236	1	1	und	ROLAMENTO 35BC07S56	NACHI	56,64	56,64
237	1	1	und	ROLAMENTO 6203	RCC	20,41	20,41
238	1	1	und	ROLAMENTO 63\28	NACHI	30,26	30,26
239	1	1	und	ROLAMENTO 6301	RCC	16,64	16,64
240	1	1	und	ROLAMENTO 6302	RCC	16,96	16,96
241	1	1	und	ROLAMENTO 6303	RCC	18,56	18,56
242	1	1	und	ROLAMENTO BALANÇA	CEVER	21,63	21,63
243	1	1	und	ROLAMENTO F11334207	NTN	63,92	63,92
740							



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CNPJ: 34.593.541/0001-92

245	1	1	und	CAPACETE	SAMARINO	134,45	134,45
246	4	4	und	TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR	SERVIÇO	14,00	56,00
247	4	4	und	SERVIÇOS ELETRICOS	SERVIÇO	58,86	235,44
248	4	4	und	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA	SERVIÇO	26,25	105,00
249	4	4	und	SERVIÇOS DE SUSPENSSÃO TRASEIRA	SERVIÇO	22,06	88,24
250	7	7	und	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO	SERVIÇO	9,86	69,02
251	7	7	und	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR	SERVIÇO	23,43	164,01
252	7	7	und	SERVIÇOS DE TROCA DE JOGO DE RAIOS	SERVIÇO	39,27	274,89
253	7	7	und	SERVIÇO DE MOTOR	SERVIÇO	124,40	870,80
254	7	7	und	SERVIÇO DE BIELA	SERVIÇO	67,54	472,78
255	4	4	und	SERVIÇO DE SUSPENSSÃO DIANTEIRA	SERVIÇO	27,78	111,12
256	4	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM	SERVIÇO	35,30	141,20
257	4	4	und	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULA	SERVIÇO	24,09	96,36
258	7	7	und	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL	SERVIÇO	95,34	667,38
				VALOR TOTAL			40.905,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 40.905,50. (Quarenta Mil, Novecentos e Cinco Reais, Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos



3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no termo de referencia.
- 4..3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadeguados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referencia;
- 4.7 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no TERMO DE REFERENCIA, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:



CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada

por servidor qualificado.

5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, na sede do municipio contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em

talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)...

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se

providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as

especificações constantes do presente TERMO DE REFERENCIA, o chefe do

Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega,

oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na

hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste termo de referencia deverão ser considerados

como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os

materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência,

estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de

referência indicados neste termo de referencia, as quais foram utilizadas como

parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos

catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas

características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste termo de

referencia, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem

todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na

Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da sequinte Dotação Orçamentária:

15.452.1008.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 29 de dezembro de 2023, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.6666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 — O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.



9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá

solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal,

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até

a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30

(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o

fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer

normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da

proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos

preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e

de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado

nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da

formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:</u>

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade com o

Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas

alterações e demais disposições contidas no Edital.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:</u>

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou

a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar,

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.



11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

- 11.3 Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:</u>



CNPJ: 34.593.541/0001-92

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública

Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou

transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à

legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução

do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao

Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **MARLON RODRIGUES DA SILVA**Portaria de nomeação **nº0233/2022** para fiscalizar integralmente a execuação do presente contrato, em observancia a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Prefeitura Municipal de Uruará, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 10 de janeiro de 2023.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
	Contratante
	REIS MOTO PEÇAS LTDA
	Contratada
	Contratada
	Contratada
estemunhas:01:	Contratada